

**LEI MUNICIPAL N° 3.338/2017**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n° 068/2017, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1°** - Propõe que seja o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a arrecadação referente ao Imposto Predial Territorial Urbano, correspondente ao exercício de 2018, da seguinte forma:

**I** – O contribuinte poderá realizar o pagamento do referido imposto, em cota única com:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, com vencimento em 10 de março;
- b)** 20% (vinte por cento) de desconto, com vencimento em 10 de abril;
- c)** 15% (quinze por cento) de desconto, com vencimento em 10 de maio.

**II** – O contribuinte poderá realizar o pagamento em 02 (duas) parcelas, sem desconto, com vencimentos em 10 de junho e 10 de julho.

**Art. 2°** - Os anexos II e III da Lei Municipal n° 3.264/2016, não sofrerão acréscimo de valores, em razão da variação negativa do IGPM nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Selbach, RS, 22 de dezembro de 2017.

**SERGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

**MARLI TERESINHA TONELLO REIS**  
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

**VOLNEI SCHNEIDER**  
OAB.RS 34.861  
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS  
OAB.RS 5.996